LEI N° 2.190 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de agua/esgoto das contas vencidas no período de 04/2020 até 12/2020 e incorporar as prestações vincendas do Parcelamento n° 06/2020 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA, nos termos do Art. 29 §1° e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, §1°, §2° e §3° da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2° - O orçamento do município consignara, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentarias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.190 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO